

São Caetano do Sul, 05 de abril de 2021.

Ofício 22/2021

Ilmo. Sr. Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, endereço eletrônico **saocaetanodosul@osbrasil.org.br**, com fundamento na **Lei 12.527/2011** e no **Decreto Municipal 10.525/2012**, vem expor e recomendar o que segue:

O OSB São Caetano do Sul, no exercício de suas atribuições estatutárias, efetua o monitoramento das licitações realizadas no Município, pela Prefeitura Municipal e Autarquias, realizadas, em grande maioria, através de pregões na forma presencial, dentre as demais modalidades. A modalidade Pregão foi regulamentada pela Lei nº 10.520/02, em conjunto com a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93). Na primeira, admite-se sua forma eletrônica, com o uso de plataformas digitais para sua realização, conforme art. 2º, §§ 1º a 3º, senão vejamos:

“§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.”

Considerando a maior transparência, maior lisura, o menor dispêndio de recursos e, fundamentalmente a ampliação da concorrência no certame, possibilitando a participação de um número maior de licitantes, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa na forma eletrônica, o Governo Federal regulamentou e tornou obrigatória a adoção da forma eletrônica do Pregão, por meio do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no âmbito da administração pública federal. A obrigatoriedade advém do §1º do art. 1º, do referido decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória. “

Com o advento da pandemia do Coronavírus, que se iniciou em março de 2020, agravada no último mês no Brasil e em diversos outros países, diversas atividades comerciais foram prejudicadas e a crise econômica foi instaurada. Somente em 2020, foram fechados 75 mil estabelecimentos comerciais no Brasil¹, além de diversos postos de trabalho que, conseqüentemente, foram fechados.

Entretanto, o principal e mais grave reflexo causado pela pandemia foi na saúde. Com o perigo iminente de colapso da saúde pública e privada, todas as esferas de governo foram compelidas a adotar medidas restritivas para reduzir o contágio da população, seja Federal, Estadual ou Municipal, dada a escassez de leitos hospitalares, insumos e mantimentos, medicamentos e mão-de-obra com capacitação profissional (médicos e enfermeiros, p. ex.), tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada. Inclusive, em 2021, o país já bateu diversos recordes relativos ao COVID-19, seja pelo total de vítimas (que ultrapassou a marca de 300 mil mortos), ou pelo número de óbitos contabilizados por dia (que chegou a 2.349 [dois mil trezentos e quarenta e nove] mortos, em 23/03/21), ou até mesmo pelo número de novos casos, que apontam uma média de 75.250 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta) novos casos por dia, no Brasil.²

Os dados mais assustadores são provenientes do Estado de São Paulo. Estatísticas apontam que o número de casos comprovados ultrapassa 2,3 milhões no estado e que, destes, aproximadamente 69 mil levaram a óbito.

Na região do ABC, a situação também é alarmante. Segundo dados fornecidos pelo Governo Estadual³, os municípios da região apresentam os seguintes números:

Município	Total de Casos	Total de Óbitos
São Bernardo do Campo	49.767	1.730
Santo André	41.732	1.593
Mauá	16.809	884
Diadema	16.536	611
São Caetano do Sul	12.327	462
Ribeirão Pires	5.245	167
Rio Grande da Serra	1.131	50
Total	143.547	5.497

¹ <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/03/05/empresas-temem-falencias-e-demissoes.ghtml> - Acesso em 20/03/2021

² <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&mid=%2Fm%2F015fr&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419> – Acesso em 25/03/2021

³ <https://www.seade.gov.br/coronavirus/> - Acesso em 25/03/2021

Considerando o cenário à beira do colapso na saúde, devem ser realizados todos os esforços para que os protocolos sanitários sejam atendidos, inclusive a substituição das atividades presenciais para os meios eletrônicos, que podem ser realizados de ambientes remotos, como é o caso das licitações na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Ademais, muitas das empresas estão em regime de trabalho remoto, considerando os últimos decretos municipais para restrição de funcionamento, permitidos apenas os estabelecimentos cujos serviços prestados são essenciais, como mercados, farmácias, hospitais, empresas de transporte, etc.

Inclusive a Administração Municipal disciplinou, por meio do Decreto nº 11.561 de 06 de julho de 2020, o regime de teletrabalho, o revezamento dos servidores e a concessão de férias e/ou licença-prêmio aos servidores do grupo de risco cujas atividades não sejam compatíveis com regimes de trabalho remotos.

Ante os argumentos expostos, o OSB São Caetano do Sul RECOMENDA que seja adotado o Pregão Eletrônico para as aquisições futuras, com vistas à proteção da saúde e integridade dos servidores públicos municipais, bem como os representantes das pretensas licitantes, além da ampliação da concorrência e da lisura nas licitações.

Neste ano, apenas 4, do total de 21 Pregões realizados pela Prefeitura Municipal, adotaram a forma eletrônica, mesmo já havendo convênio com a Bolsa Eletrônica de Compras. Nas autarquias, a adoção da forma eletrônica é inexistente, mesmo para aquisição de bens e serviços cujos objetos não exigem maiores formalidades, por serem mais comuns e mais facilmente especificados por seus instrumentos convocatórios respectivos.

Na eventualidade de a recomendação não ser acatada, requer seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Caso não seja de escopo dessa Administração alguma das informações solicitadas, requer que seja indicado o meio adequado para obtê-las.

Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.

Observatório Social de São Caetano do Sul
Marcos Pinto Nieto